



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 772, DE 2017

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Brasília, em 19 de março de 2011.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Eduardo Cury

I – RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em análise, em seu art. 1º, aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Brasília, em 19 de março de 2011. O parágrafo único desse mesmo artigo, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, determina que estarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da avença, bem assim ajustes complementares ao Acordo que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Por seu turno, o art. 2º do projeto estabelece que o Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Nos termos da Exposição de Motivos, EMI nº 00311/2015 MRE MCTI MD, as partes “identificarão as áreas de interesse mútuo e buscarão desenvolver programas ou projetos de cooperação para a exploração e os usos pacíficos do espaço exterior (...) [nas áreas de] i) ciência, observação e monitoramento da Terra; ii) ciência espacial; iii) sistemas de exploração; iv) operações espaciais; e v) outras áreas relevantes de interesse mútuo”. O documento afirma, ainda que a assinatura do referido Acordo materializa “amplo esforço que vem sendo empreendido pelo Brasil para consolidar o quadro institucional de sua cooperação internacional na área do espaço exterior”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado EDUARDO CURY

O texto do acordo consiste em instrumento jurídico composto por 17 artigos em sua seção dispositiva, não dispondo de anexos.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 13 de setembro de 2017, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2017 (PDC 772/2017).

A matéria tramita em regime de urgência (art. 151, inc. I, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário. Nesse contexto, foi distribuída às Comissões de: Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), para análise do mérito; Finanças e Tributação (CFT), para exame do mérito e da adequação financeira ou orçamentária da proposição (Art. 54, inc. II, do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para manifestação quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria (Art. 54, inc. I, do RICD).

Em reunião corrida em 18 de outubro de 2017, a CCTCI houve por bem aprovar o PDC 772/2017, por unanimidade e sem emendas, conforme parecer desta relatoria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico, além do mérito, examinar o projeto de Decreto Legislativo quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível *"a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor"* e, como adequada, *"a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual"*.

Além disso, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual *"é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação"*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado EDUARDO CURY

Como é cediço, os acordos internacionais são instrumentos da cooperação internacional que apenas estabelecem o compromisso entre os países de cooperar entre si, não implicando diretamente procedimentos de política pública capazes de criar ou expandir despesas governamentais.

As iniciativas de cooperação técnica internacional estão previstas no planejamento orçamentário da União, em conformidade com as respectivas normas.

Nesse sentido, o PPA 2016-2019 define o Ministério das Relações Exteriores como órgão responsável pelas iniciativas de cooperação técnica, de acordo com o programa 2082 – Política Externa. Consta também da LOA 2017 dotação orçamentária para ações de políticas públicas voltadas à cooperação internacional, na ação 2533 – Cooperação Técnica Internacional - no valor de R\$ 29,9 milhões.

Quanto ao mérito da proposição, é necessário enfatizar que o referido Acordo proporcionará significativos benefícios para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, a partir da possibilidade da celebração de parcerias com importantes instituições americanas, como a NASA, para o desenvolvimento de projetos conjuntos, por exemplo, no setor aeroespacial.

Além disso, a proposição em análise já foi apreciada, e aprovada por unanimidade, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDC nº 772, de 2017, e no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

DEPUTADO EDUARDO CURY
Relator